



**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO GERAL**

**AGRUPAMENTO DE
ESCOLAS DE POMBAL**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - OBJETO.....	3
ARTIGO 2.º - DEFINIÇÃO.....	3
ARTIGO 3.º - COMPOSIÇÃO.....	3
ARTIGO 4.º - COMPETÊNCIAS.....	3
ARTIGO 5.º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE	5
ARTIGO 6.º - DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTES	5
ARTIGO 7.º - ELEIÇÕES.....	6
ARTIGO 8.º - MANDATO.....	6
ARTIGO 9.º - DIREITOS DOS MEMBROS.....	7
ARTIGO 10.º - DEVERES DOS MEMBROS.....	7
ARTIGO 11.º - INCOMPATIBILIDADE.....	8
ARTIGO 12.º - FALTAS DOS MEMBROS.....	8
ARTIGO 13.º - JUSTIFICAÇÃO DE FALTA.....	8

CAPÍTULO II – MESA DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 14.º - COMPOSIÇÃO.....	8
ARTIGO 15.º - ELEIÇÃO DA MESA.....	8
ARTIGO 16.º - FUNCIONAMENTO DA MESA.....	8
ARTIGO 17.º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA.....	8
ARTIGO 18.º - COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO.....	9

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 19.º - LOCAL E PERIODICIDADE.....	9
ARTIGO 20.º - EXPEDIENTE.....	9
ARTIGO 21.º - CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES.....	9
ARTIGO 22.º - QUÓRUM.....	9
ARTIGO 23.º - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS.....	10
ARTIGO 24.º - DURAÇÃO DAS REUNIÕES.....	10
ARTIGO 25.º - DIREITO DE INTERVENÇÃO.....	10
ARTIGO 26.º - DELIBERAÇÕES.....	10
ARTIGO 27.º - VOTAÇÕES.....	11
ARTIGO 28.º - COMISSÕES.....	11
ARTIGO 29.º - COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES.....	11
ARTIGO 30.º - FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES.....	11
ARTIGO 31.º - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE.....	12

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32.º - ENTRADA EM VIGOR.....	12
ARTIGO 33.º - ALTERAÇÕES E OMISSÕES.....	12

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1.º **OBJETO**

O presente documento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do conselho geral do agrupamento de Escolas de Pombal, em conformidade com o decreto-lei n.º 75/2008 de 2 de abril, alterado pelo decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e com o regulamento interno do agrupamento de Escolas de Pombal.

ARTIGO 2.º **DEFINIÇÃO**

1. O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º.4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo decreto-lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

ARTIGO 3.º **COMPOSIÇÃO**

1. A composição do conselho geral é a seguinte:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes dos pais e/ou encarregados de educação;
 - d) Dois representantes dos alunos maiores de 16 anos de idade;
 - e) Três representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local.

2. O diretor participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.

ARTIGO 4.º **COMPETÊNCIAS**

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo regulamento interno, compete ao conselho geral:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades do domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização de horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor.
2. O conselho geral só pode proceder à eleição do presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
3. O presidente é eleito por maioria absoluta de votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
4. Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento.
5. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
6. A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
7. Além das competências previstas no ponto 1, compete ainda ao conselho geral:
- a) Publicitar todas as deliberações por si tomadas, nos locais de afixação habituais no prazo máximo de dois dias após terem sido tomadas;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações por si tomadas;
 - c) Autorizar, nos termos do artigo 30.º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, com base na fundamentação apresentada pelo diretor;
 - d) Elaborar o respetivo regimento, de acordo com o estipulado no artigo 55.º do decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
 - e) Fixar a data e definir as normas e procedimentos para o processo eleitoral do conselho geral;
 - f) Diligenciar para que os atos eleitorais previstos na lei e no regulamento interno estejam terminados até 31 de março do ano letivo de final de mandato, exceto a eleição do diretor que deve estar concluída até 31 de maio do último ano em que cessa o mandato;
 - g) Cumprir o previsto no artigo 36.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, constituindo uma comissão especializada do conselho geral, formada, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator;
 - h) Avaliar a componente interna do diretor nos termos do artigo 3.º e 9.º da portaria n.º 266/2012 de 30 de agosto;
 - i) Aprovar por maioria simples a carta de missão do diretor nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 266/2012 de 30 de agosto;
 - j) Aprovar a proposta de classificação final de avaliação a atribuir ao diretor nos termos do artigo 11.º da portaria n.º 266/2012 de 30 de agosto.

ARTIGO 5.º COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Para além das competências previstas no código do procedimento administrativo para os presidentes dos órgãos colegiais, compete ao presidente do conselho geral:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

1. Dirigir os trabalhos do conselho geral, coordenando as atividades de eventuais secções ou comissões constituídas no seu âmbito.
2. Promover, coordenar e homologar os atos eleitorais da responsabilidade do conselho geral no estrito respeito da lei e do regulamento interno.
3. Comunicar os resultados dos atos eleitorais para o cargo de diretor ao diretor regional de educação do centro, a fim de serem homologados.
4. Dar posse ao diretor, em sessão do conselho geral, no prazo de trinta dias a partir da data da homologação pelo diretor geral da Administração Escolar.
5. Dar cumprimento às deliberações do conselho geral sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal, tendo em vista a realização de nova eleição conforme previsto na lei.
6. Dar cessação ao mandato do diretor nos termos da lei.
7. Representar o conselho geral em atos para os quais aquela tenha sido convocada ou convidada.
8. Dar posse aos novos membros do conselho geral e presidir aos trabalhos do órgão até eleição de novo presidente.
9. Requerer, junto do diretor, o suporte logístico necessário ao funcionamento do conselho geral.
10. Cumprir o previsto nos artigos 9.º e 25.º do decreto regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, relativo ao regime geral da avaliação do desempenho.
11. Validar a carta de missão do diretor nos termos do artigo 3.º da portaria n.º 266/2012 de 30 de agosto.
12. Comunicar ao diretor os casos de perda ou renúncia de mandato dos titulares do órgão.
13. Homologar a proposta de decisão do recurso previsto no artigo 31.º.
14. Notificar o diretor para os feitos previstos no nº 5 do artigo 31.º.

ARTIGO 6.º DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento.
2. Os representantes dos alunos e do pessoal não docente são eleitos, separadamente, pelos respetivos corpos.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.
4. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicadas pelas mesmas.

ARTIGO 7.º ELEIÇÕES

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual aos dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes e também dos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

representantes das listas, que não podem ser membros efetivos ou suplentes das mesmas.

3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
4. As listas dos alunos serão constituídas por alunos maiores de 16 anos à data das eleições.
5. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

ARTIGO 8.º **MANDATO**

1. Os membros do conselho geral tomam posse na primeira reunião ordinária após a respetiva eleição/designação.
2. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. O mandato dos representantes dos alunos e dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos letivos.
4. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
5. No caso dos representantes dos docentes, não docentes, alunos, pais ou encarregados de educação, as vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato suplente, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo n.º 5 do artigo anterior.
6. Verificando-se a impossibilidade de prover as vagas em um ou em vários dos corpos que a compõem, proceder-se-á à eleição por apresentação de listas para o(s) corpo(s) em que tenha surgido a vacatura, nos termos do artigo anterior.

7. No caso dos representantes do município e da comunidade local, deverá ser a câmara municipal e as demais entidades a designar quem deverá tomar posse como seu representante no conselho geral.
8. Os membros do conselho geral podem solicitar, por escrito, ao presidente do conselho geral, a suspensão provisória do mandato e a respetiva substituição em caso de:
 - a) Doença;
 - b) Assistência à família;
 - c) Atividade de serviço oficial;
 - d) Atividade de formação profissional;
 - e) Outras situações devidamente ponderadas pela presidente.
9. No caso de ser representante do pessoal docente, pessoal não docente, alunos, pais ou encarregados de educação o elemento substituto será escolhido de acordo com o anterior n.º 5; no caso dos representantes do município e das entidades locais, será designado de acordo com o anterior n.º 7.
10. O substituto temporário não tem direito a voto nem é contabilizado para efeitos de quórum.
11. A suspensão do mandato do substituto cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o presidente do conselho geral ser informado, por escrito, em tempo útil.
12. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

ARTIGO 9.º **DIREITOS DOS MEMBROS**

Constituem direitos dos membros do conselho geral:

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do conselho geral.
2. Apresentar à mesa moções, requerimentos ou propostas, desde que enquadrados nas competências do conselho geral.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

2.1 A apresentação destes documentos é feita por escrito e entregue ao presidente do conselho geral;

2.2 Os documentos apresentados ao presidente do conselho geral para deliberação, podem ser rejeitados se não enquadrados nas competências do conselho geral;

2.3 Se aprovados pelo presidente do conselho geral, os documentos necessitam de obter o voto favorável de uma maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos validamente expressos.

4. Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do conselho geral.

5. Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho.

6. Participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho referidos no ponto 4.

ARTIGO 10.º DEVERES DOS MEMBROS

Constituem deveres dos membros do conselho geral:

1. Comparecer às reuniões do conselho geral.
2. Informar atempadamente o presidente no caso de atraso ou de impedimento na sua comparência.
3. Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou nomeados.
4. Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e o prestígio do conselho geral.

ARTIGO 11.º INCOMPATIBILIDADE

Ser representante dos docentes do conselho geral não é compatível com cargo de que resulte a designação para outro órgão de administração e gestão.

ARTIGO 12.º FALTAS DOS MEMBROS

1. No caso de falta ou ausência prolongada do presidente do conselho geral, desde que antecipadamente comunicada e justificada, esta será substituída pelo representante dos docentes com mais tempo de serviço.

2. Será considerada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça quinze minutos após a hora marcada para o início da reunião.

3. As faltas dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente terão de ser justificadas nos termos da lei.

ARTIGO 13.º JUSTIFICAÇÃO DE PRESENÇA

A pedido de qualquer membro do conselho geral será passada declaração de presença.

CAPITULO II MESA DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 14.º COMPOSIÇÃO

A mesa é composta pelo presidente e por um secretário rotativo.

ARTIGO 15.º ELEIÇÃO DA MESA

1. O presidente do conselho geral é eleito de entre os seus membros em efectividade de funções.

2. Todos os elementos do conselho geral são elegíveis à exceção dos representantes dos alunos.

3. A eleição é realizada por voto secreto e é eleito o elemento que obtiver maioria absoluta dos votos.

4. Em caso de não haver maioria, realizar-se-á de imediato uma segunda votação com os dois elementos mais votados.

5. O secretário é nomeado rotativamente, dentro da classe docente, atendendo à ordem da lista.

ARTIGO 16.º

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

FUNCIONAMENTO DA MESA

A mesa assegura o expediente e o funcionamento das reuniões.

ARTIGO 17.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA

Compete ao presidente da mesa do conselho geral:

1. Representar e presidir à mesa do conselho geral.
2. Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei, seja ela a lei geral ou o regimento interno do conselho geral, sem prejuízo do direito de recurso.
3. Marcar o dia e a hora das reuniões do conselho geral, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos.
4. Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos.
5. Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates.
6. Dar conhecimento ao conselho geral de todas as informações consideradas relevantes.
7. Pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos.
8. Propor grupos de trabalho para cumprimento das competências do conselho geral.
9. Fazer afixar em local próprio as decisões do conselho geral.
10. Reunir, pelo menos, uma vez por mês, com o diretor, para articulação dos diferentes órgãos.

ARTIGO 18.º

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

1. Redigir a ata a submeter à aprovação do conselho geral na reunião seguinte ou na própria reunião, em minuta.

2. Apoiar o presidente na condução dos trabalhos.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 19.º

LOCAL E PERIODICIDADE

1. O conselho geral reúne em local próprio para o efeito, na Escola Secundária de Pombal, escola sede do Agrupamento de Escolas de Pombal.
2. O conselho geral reúne ordinariamente um vez por período letivo e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
3. As reuniões terão lugar em horário pós-laboral.

ARTIGO 20.º

EXPEDIENTE

Todo o expediente dirigido ao conselho geral ou ao seu presidente deve dar entrada oficial nos serviços administrativos do agrupamento.

ARTIGO 21.º

CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas por e-mail pelo presidente com o mínimo de cinco dias de antecedência.
2. Em casos de urgência justificada, as reuniões extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. As convocatórias conterão obrigatoriamente a ordem de trabalhos.
4. As convocatórias serão afixadas nos locais de afixação habituais com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

ARTIGO 22.º

QUÓRUM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

1. As reuniões do conselho geral só têm lugar quando estiverem presentes pelo menos metade mais um dos elementos em efetividade de funções e com direito a voto.
2. No caso de, após quinze minutos da hora prevista para o início da reunião, se verificar a inexistência de quórum, o presidente considera a reunião sem efeito e marca de imediato uma nova reunião que terá lugar na semana seguinte.

ARTIGO 23.º **ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

1. Por maioria de dois terços dos elementos presentes podem acrescentar-se pontos à ordem de trabalhos.
2. As atas são votadas de braço no ar e aprovadas por maioria dos presentes com direito a voto.
3. São aprovadas em minuta, usando o método de votação do ponto anterior, a última ata do ano letivo, a ata de final de mandato do presidente do conselho geral, ou qualquer outra que assim o justifique.

ARTIGO 24.º **DURAÇÃO DAS REUNIÕES**

1. As reuniões têm uma duração máxima prevista de três horas, podendo, no entanto, prolongar-se caso nenhum membro se oponha.
2. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída será marcada uma nova reunião para a semana seguinte. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.
3. As reuniões podem ser interrompidas pelo presidente pelos seguintes motivos:
 - 3.1 Intervalo, com a duração máxima de quinze minutos;
 - 3.2 Falta de quórum;
 - 3.3 Ultrapassagem do tempo limite.

ARTIGO 25.º **DIREITO DE INTERVENÇÃO**

1. A palavra é concedida pelo presidente aos membros do conselho geral para:
 - 1.1 Participar nos debates e apresentar propostas;
 - 1.2 Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - 1.3 Apresentar requerimentos, reclamações, recursos ou protestos;
 - 1.4 Pedir e/ou dar esclarecimentos;
 - 1.5 Formular declarações de voto;
 - 1.6 Exercer o direito de defesa;
2. O direito de intervenção está condicionado pela inscrição prévia, sendo a palavra dada por ordem de inscrição, salvo nos casos do direito de defesa e interpelação à mesa.

ARTIGO 26.º **DELIBERAÇÕES**

Não podem ser discutidos nem aprovados, sem terem sido distribuídos aos membros do conselho geral, com antecedência mínima de cinco dias, os seguintes documentos:

1. Projecto educativo do agrupamento;
2. Regulamento interno do agrupamento;
3. Plano anual de atividades;
4. Propostas de contratos de autonomia;
5. Relatórios de contas de gerência;
6. Resultados do processo de avaliação interna;
7. Regimento interno do conselho geral;
8. Pareceres sobre órgãos da escola;
9. Propostas de revisão de quaisquer documentos anteriormente referidos.

As deliberações do conselho geral só se tornam efetivas depois de aprovadas as respectivas atas,

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

o que poderá acontecer na própria reunião, desde que sejam redigidas e aprovadas as minutas respectivas.

ARTIGO 27.º **VOTAÇÕES**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - 1.1 Por escrutínio secreto, para a presidência do conselho geral, sempre que esteja em causa juízos de valor sobre pessoas ou órgãos, ou quando metade mais um dos membros presentes do conselho geral com direito a voto assim o deliberarem;
 - 1.2 Por votação de braço no ar nos restantes casos.
2. No silêncio da lei é proibida a abstenção dos membros do conselho geral sempre que este órgão assuma funções de carácter consultivo, conforme o disposto no art. 30º do Código de procedimento Administrativo.
3. As votações são por maioria dos membros presentes no conselho geral, salvo nos casos em que a lei determinar de diferente forma.
4. Em caso de empate na votação, o presidente do conselho geral exercerá o voto de qualidade, salvo se esta se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, preceder-se-á imediatamente a nova votação.

ARTIGO 28.º **COMISSÕES**

1. As reuniões plenárias do conselho geral destinam-se à discussão, aprovação e deliberação, devendo qualquer estudo necessário ser realizado previamente pelos membros do conselho geral individualmente ou enquadrados em comissões específicas.
2. O conselho geral pode constituir comissões permanentes ou extraordinárias para qualquer fim determinado, constituídas exclusivamente pelos membros com direito

a voto, respeitada a proporcionalidade dos corpos que têm representação no conselho geral.

ARTIGO 29.º **COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES**

1. Compete às comissões definir os prazos de apresentação da documentação necessária a ser enviada por outros órgãos da escola.
2. Compete às comissões elaborar propostas de resolução e apresentá-las ao plenário, dando das mesmas conhecimento aos restantes membros do conselho geral com a antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO 30.º **FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES**

1. As comissões funcionam segundo regimento interno próprio aprovado na sua primeira reunião.
2. Qualquer membro da comunidade escolar pode fazer propostas de conteúdo para os documentos a elaborar pelas comissões, dirigindo essas propostas ao presidente do conselho geral.
3. Das reuniões formais das comissões serão elaboradas atas.

ARTIGO 31.º **AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE**

1. Da decisão do diretor ou da secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, consoante o caso, cabe reclamação a apresentar pelo docente avaliado, no prazo de dez dias úteis a contar da data da sua notificação.
2. Da decisão sobre a reclamação cabe recurso para o presidente do conselho geral a interpor no prazo de dez dias úteis a contar da data da sua notificação.
3. A proposta de decisão do recurso compete a uma composição de três árbitros, obrigatoriamente docentes, cabendo a sua homologação ao presidente do conselho geral.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GERAL

4. No recurso o avaliado indica o seu árbitro e respetivos contactos. Aprovado em reunião do conselho geral em 14 de março de 2019.
5. Recebido o recurso, o presidente do conselho geral, ou quem o substitua notifica o diretor ou a secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico para, em dez dias úteis, contra-alegar e nomear o seu árbitro. A presidente do conselho geral
6. No prazo de cinco dias úteis após apresentação das contra-alegações, o presidente notifica os dois árbitros que se reúnem para escolher um terceiro árbitro, que preside. Maria Helena de Carvalho Martins Oliveira
7. Na impossibilidade de acordo para a escolha do terceiro árbitro, este será designado pelo presidente do conselho geral, no prazo de dois dias úteis, após o conhecimento da falta de acordo.
8. No prazo de dez dias úteis, após o decurso de qualquer um dos prazos referidos nos n.ºs 6 e 7, os árbitros submetem a proposta de decisão do recurso à homologação do presidente do conselho geral, ou quem o substituir.
9. O prazo de homologação da proposta de decisão do recurso é de cinco dias úteis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32.º ENTRADA EM VIGOR

O presente regimento interno entra imediatamente em vigor. Dele é enviado por e-mail um exemplar a cada membro do conselho geral.

ARTIGO 33.º ALTERAÇÕES E OMISSÕES

Qualquer omissão a este regimento interno rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o código do procedimento administrativo, decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o regulamento interno da Agrupamento de Escolas de Pombal.